Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.o 025/87 Data 03 / 09 / 1987

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 13/87

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1.987.

GUILHERME BARP - Presidente

Enviado ao Executivo Municipal em 15 de Setembro de 1.987

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 03.09.1987

PROTOCOLO: 03.09-1987

ENCAMINHADO À CUP: 03.09.1987

PARECER: Pela Aprovação

SESSÃO ORDINÁRIA: 14.09.1987

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Gabinete do Executivo

Of. nº 25/87

Erechim, 03 de setembro de 1987.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação, em Regime de Urgência, Projeto de Lei nº 13/87, pertinente ao aumento de 30% (trinta por cento) para vigência a partir de 01 do mês corrente, que se estende em vencimentos, proventos e pensões aos funcionários, professores, inativos e pensionistas do Município.

O aumento em referência, visa suprir, ao menos em parte a defasagem que diariamente os salários vem sofrendo ante os preços das necessidades básicas dos assalariados.

Na expectativa da atenção de Vossa Excelência, como também a dos Senhores Vereadores, reiteramos nosso apreço e nossa consideração.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data 03/09/1987
PRESIDENTE

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em 03 / SETEMBRO / 1987
PRESIDENTE

EXMO. SR.
VEREADOR ARMANDO GRANDO
DD. VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 14 / 09 / 1987
GUILHERME BARP
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 13/87.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 01 de setembro de 1987, aumento de vencimentos básicos em 30% (trinta por cento) aos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos Inativos e Pensionistas;

b) aos Professores;

c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS.,03 DE SETEMBRO DE 1987.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Fls. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 024/87

Proc. nº 025/87

Matéria : PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 13/87

Autor : ~~PODER EXEC~~UTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES - AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: C U P

PARECER: CONSTITUCIONAL E PELA APROVAÇÃO

Estamos recebendo na Comissão Única de Pareceres o presente Projeto de Lei que versa sobre aumento de vencimentos e outras vantagens ao funcionalismo Municipal, para emissão do respectivo Parecer.

CONSTITUCIONAL

Por ter amparo na Lei Orgânica do Município, é Constitucional o Presente Projeto de Lei.

PARECER:

Dada a constitucionalidade, somos de Parecer pela sua Aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 1.987

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 14 / 09 / 19 87

GUILHERME BARP
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 11 / 09 / 1987

PRESIDENTE

07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

071/87 - CM - Erexim, 15 de Setembro de 1.987

Senhor Prefeito:

Vimos por meio do presente, cumprimentá-lo, cordialmente, e levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de ontem, realizou-se mais uma Sessão Plenária Ordinária desta Casa Legislativa, em cuja oportunidade tramitaram na pauta dos trabalhos, PROJETOS DE LEIS, de origem do Executivo, abaixo discriminados, e que anexamos ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI Nº 11/87 - Denomina artéria em nossa cidade, de CAP. PM. JOÃO MANOEL BICCA.

- PROJETO DE LEI Nº 13/87 - Concede aumento de Vencimentos, Proventos e Pensões, aos Funcionários, Professores, Inativos e - Pensionistas do Município.

- PROJETO DE LEI Nº 14/87 - Altera para 80% o Percentual Previsto no Artigo 6º da Lei Municipal nº 2020 de 25 de Novembro de 1.986.

Esta Presidência, comunica que os referidos expedientes foram APROVADOS por unanimidade, dos presentes.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e alto apreço e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

GUILHERME BARP - Presidente

Exmo. Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

05

TADO DO RIO GRANDE DO SUL

REFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

cretaria da Administração

EI Nº 2045, DE 16 DE SETEMBRO DE 1987.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do o Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 5, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

t. 1º - É concedido, a partir de 01 de setembro de 1987, aumento de vencimentos básicos em 30% (trinta por cento) aos Funcionários Públicos do Município.

rágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) aos Inativos e Pensionistas;
b) aos Professores;
c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
d) às Hora-máquina e Hora-caminhão.

t. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

t. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS., 16 DE SETEMBRO DE 1987.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

gistre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
cretário da Administração